

Nº 122 - DOU – 02/07/2025 - Seção 1 – p.2

**LEI Nº 14.874, DE 28 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.

**OPRESIDENTEDAREPÚBLICA,**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024:

"Art. 24. ....

.....

§ 3º Será comunicada ao Ministério Público, nos termos do § 2º deste artigo, no que couber, a participação de membro de grupo indígena em pesquisa."

"Art. 33. ....

.....

VI - transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da disponibilidade comercial do medicamento experimental no País;

....."

Brasília, 1º de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

Presidente da República Federativa do Brasil